



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 698, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO no Município de Jacupiranga, e a ele compete

- I. dispor sobre fluxo de tráfego no Município;
- II. propor estabelecimento de normas para estacionamento de veículos;
- III. fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas de trânsito; e
- IV. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos meios de sinalização tais como: semáforos, redutores de velocidades, etc.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO será presidido por cidadão de ilibada reputação, da confiança do Senhor Prefeito Municipal, e terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo
- III. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IV. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V. 01 (um) representante dos Comerciantes.

§ 1º - Além do representante titular, a entidade indicará um suplente.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O exercício das funções de Presidente e Membro do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, as entidades e órgãos envolvidos na área dos transportes.

ARTIGO 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

§ 4º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, serão consubstanciadas em deliberações.

ARTIGO 7º - As atividades administrativas do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO serão executadas pela estrutura e recursos do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

ARTIGO 8º - Poderão ser criadas Comissões de integração entre os serviços relacionados com o trânsito.

ARTIGO 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de programas de interesse para os transportes e tráfego.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga


ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

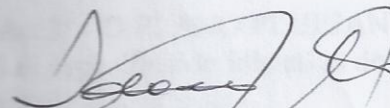
ARTIGO 10 – A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 06 DE SETEMBRO DE 2001.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças